



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 971/2025

"Súmula: Institui o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros no Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, com o objetivo de organizar e divulgar, de forma periódica e antecipada, as ações de coleta de entulhos, resíduos volumosos provenientes de residências, tais como colchões, sofás, armários e objetos similares, e demais serviços de limpeza urbana em todas as regiões da cidade.

Art. 2º O Calendário de Limpeza de Bairros terá por finalidade:

I – promover a regularidade e a transparência dos serviços de limpeza pública;

II – reduzir o acúmulo irregular de lixo, entulho e materiais inservíveis;

III – incentivar a participação e a colaboração da comunidade na manutenção da limpeza urbana;

IV – contribuir para o controle de vetores, como insetos e roedores, e para a prevenção de enchentes;

V – otimizar o planejamento e o uso dos recursos públicos destinados à limpeza municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será responsável pela elaboração, execução e divulgação do Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, podendo atuar em parceria com outras secretarias e instituições.

Art. 4º O calendário deverá conter:

I – o cronograma anual de coleta e limpeza por bairro ou região;

II – os tipos de resíduos que serão recolhidos em cada etapa;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – as orientações à população sobre o correto descarte dos materiais;

IV – os canais oficiais para informações, dúvidas e solicitações da comunidade.

Art. 5º O Calendário deverá ser amplamente divulgado, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, redes sociais, murais públicos, escolas, unidades de saúde e associações de bairro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, cooperativas de reciclagem e associações comunitárias, para execução e apoio das ações previstas nesta Lei, sem ônus adicional ao erário.

Art. 7º Fica esclarecido que grandes geradores de resíduos, tais como empresas, indústrias, comércios de grande porte e estabelecimentos que produzam volumes significativos de resíduos, não se enquadram nas disposições desta Lei, devendo realizar a destinação e o manejo de seus materiais conforme normas específicas aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”